

ESCLARECIMENTO E NOVA DATA DE ABERTURA

Referente: PREGÃO PRESENCIAL nº 20/0002-PG

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado das Unidades Operacionais do Sesc no Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

1 O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados as respostas quanto aos pedidos de impugnação apresentados pelas empresas **GRUPO NORDESTE REFRIGERACAO LTDA, SINDIMETAL – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, METALURGICAS, MECANICA E DE MATERIAL ELETRICO DE SÃO LUIS, SERVEMTEC LTDA e TROPICAL AR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, e ao Pedido de Esclarecimento do edital em epígrafe feito pela empresa **RM DA TRINDADE**, conforme descrito a seguir:

1.1 A empresa **GRUPO NORDESTE REFRIGERACAO LTDA** solicitou a inclusão no edital da Certidão de Licença e Operação fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente (Estadual – SEMA ou Municipal – SEMMAM) da sede da licitação, bem como a documentação relativa ao registro junto ao IBAMA, através de Certidão de Cadastro Técnico Federal de acordo com a Resolução nº 37 de 29/06/2004 do IBAMA, alegando que os referidos documentos são necessários para que a empresa comprove que é apta a desenvolver os serviços objetos do Pregão, tudo nos termos da legislação vigente.

1.2 A empresa **SERVEMTEC LTDA** também solicitou a inclusão no edital da Certidão de Licença e Operação fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente (Estadual – SEMA ou Municipal – SEMMAM), bem como o Certificado de regularidade do IBAMA, com a justificativa de que a manutenção de aparelhos de refrigeração possuem substâncias que agredem e destroem a camada de ozônio, sendo necessário o correto manuseio e descarte desses poluentes.

1.3 A empresa **SINDIMETAL – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, METALURGICAS, MECANICA E DE MATERIAL ELETRICO DE SÃO LUIS** solicitou a inclusão no edital da Licença de Operação emitido por órgão ambiental (SEMMAM), com a justificativa de que a manutenção de aparelhos de refrigeração possuem substâncias que agredem e destroem a camada de ozônio, sendo necessário a exigência da licença.

1.4 A empresa **TROPICAL AR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** solicitou a inclusão no edital dos documentos: Licença de Operação fornecida pela Secretaria de Meio

Ambiente (Estadual – SEMA ou Municipal – SEMMAM); Certidão de Cadastro Técnico Federal, emitida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA; e Declaração da licitante com a indicação de que irá dispor de estrutura física de oficina com ferramental e mão-de-obra especializada para execução dos serviços nos prédios descritos no ato convocatório e seus anexos, com a justificativa de que o instrumento convocatório deve respeitar a repartição de competências constitucionalmente previstas aos entes federativos, assim como o meio ambiente, estando em harmonia com as normas previstas na Lei 8.666/93 e demais legislação Estadual e Municipal.

1.5 Conforme análise da ASJUR, a Comissão de Licitação vem apresentar as considerações acerca das solicitações apresentadas pelas empresas acima mencionadas, esclarecendo que:

1.5.1 De início, vale destacar que o Sesc não é órgão membro da Administração Pública, trata-se de pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, entidade pertencente ao chamado Sistema “S” (Serviço Social Autônomo), possui Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução SESC nº 1.252/12), tendo, inclusive, o TCU já proferido Decisão Plenária nº 907/97, no sentido de que o Sesc não está sujeito às regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, porque não incluído no rol do parágrafo único do art. 1º da citada lei ou no art. 37 da Carta Magna. Assim sendo, os princípios que regem as licitações promovidas pelo Sesc estão consubstanciadas na Resolução Sesc nº 1.252/12, publicada no D.O.U., em 26/07/2012, dispositivo que se aplica ao presente certame, como consta do preâmbulo do edital.

1.5.2 Ainda que o Sesc não esteja sob a égide da lei 8.666/93, por não ser integrante da Administração Pública, e logo, não está obrigado a submeter-se às normas citadas nas manifestações das empresas e, considerando ainda, que em seus regulamentos não há qualquer previsão normativa quanto ao recebimento de impugnação em face de instrumento convocatório (edital de licitação), a assessoria jurídica opinou pelo recebimento das peças encaminhadas pelas empresas somente com a intenção de prestar esclarecimentos, nada mais, em puro respeito ao princípio da transparência das suas ações, bem como em respeito ao próprio edital que prevê que a apresentação de qualquer informação ou pedido de esclarecimento em relação ao processo deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Licitação do Sesc/MA, pelo e-mail: cpl@ma.sesc.om.br, até 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos envelopes das propostas e documentos de habilitação. Portanto, não foi considerada a fundamentação legal (Lei 8.666/93) apontada pelas empresas que solicitaram os esclarecimentos, sendo analisados conforme a Resolução SESC nº 1.252/12.

1.5.3 Considerando as solicitações das empresas **GRUPO NORDESTE REFRIGERACAO LTDA, SERVEMTEC LTDA, SINDIMETAL – SINDICATO DAS**

INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUIS e TROPICAL AR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA referente a inclusão no Pregão em epígrafe, da Licença de Operação fornecida pela Secretaria do Meio Ambiente (Estadual – SEMA ou Municipal – SEMMAM); e da Certidão de Cadastro/Regularidade Técnico Federal junto ao IBAMA solicitado pelas empresas **GRUPO NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA, SERVEMTEC LTDA e TROPICAL AR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, informamos que o Sesc/MA na qualidade de uma instituição que tem suas práticas voltadas ao social, não pode furtar em observar a legislação ambiental, pois se assim não proceder estará permitindo consequências à coletividade, inclusive à sua clientela, sendo primordial a observância de todo o regramento nacional na prestação de seus serviços à comunidade. Dessa forma, os pedidos foram deferidos, ocorrendo a necessidade de **INSERÇÃO** desses documentos no subitem **6.1.2 - Qualificação Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)** do edital, assim, após o subitem **6.1.2.7** do edital, foram incluídos os seguintes subitens:

6.1.2.8 Licença de Operação fornecida pela Secretaria do Meio Ambiente (Estadual – SEMA ou Municipal – SEMMAM), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.2.9 Certidão de cadastro/regularidade técnico federal junto ao IBAMA.

2 Em relação ao pedido apresentado pela empresa **TROPICAL AR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** de incluir no edital a **declaração da licitante com a indicação de que irá dispor de estrutura física de oficina com ferramental e mão-de-obra especializada para execução dos serviços nos prédios descritos no ato convocatório e seus anexos**, conforme parecer jurídico, o pedido foi indeferido, pois há outras exigências no instrumento convocatório que permite ao Sesc/MA observar, perceber e comprovar a capacidade da empresa na prestação dos serviços objeto da licitação, além de não haver previsão legal ou qualquer sustentação jurídica.

3 Quanto aos esclarecimentos apresentados pela empresa **RM DA TRINDADE**, informamos que:

3.1 Quanto ao argumento de que não consta nos anexos do edital o termo de referência contendo informações detalhadas do referido Pregão, assim como não consta a descrição detalhada para execução dos serviços. Em resposta informamos que no Anexo I consta a descrição dos serviços e no Anexo V estão dispostas todas as informações sobre a execução dos serviços.

3.2 Quanto ao questionamento se os materiais serão fornecidos pelo contratante ou contratada. Em resposta informamos que conforme cláusula oitava, parágrafo terceiro do Anexo V, os materiais quais materiais serão fornecidos pela contratante e

os de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.3 Quanto ao questionamento, se a mão de obra ficaria a disposição do Sesc/MA. Em resposta informamos que será conforme estabelecido na cláusula sétima do Anexo V.

3.4 Quanto ao questionamento de que os valores de referência para execução dos serviços não consta no edital; informamos que o Sesc/MA possui regulamento próprio de licitações e contratos, Resolução Sesc nº 1252/2012, não sendo obrigatório a inserção do valor estimado nos Processos Licitatórios.

4 Considerando que a inserção no edital dos subitens **6.1.2.8 e 6.1.2.9** alteram as condições de participação dispostas no edital e anexos do Pregão Presencial 20/0002-PG, a reunião para o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas comerciais será realizada às 09h (nove horas) do dia **03 de setembro de 2020**, mantendo-se inalterado o local, sendo este aviso publicado no endereço eletrônico www.sescma.com.br-Licitacoes.

São Luís-MA, 24 de agosto de 2020.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL